



*Cópia
Controladoria*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00380373

Data Remessa: 2018-12-05

Hora: 10:12

Enviado Por: Bruna Torres dos Santos

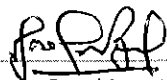
Destino: FINANCEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15/CGM/2018 - ref. A INCLUSÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF NA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2018 - TP. TCE/MT.

Nr Processo
00561195/18

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tipo Documento
ORIENTAÇÃO TÉCNICA


Assinatura Recebimento
05/12/2018


Assinatura Envio



Cópia Controladoria



GesPro
Gestão de Processos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00380375

Data Remessa: 2018-12-05

Hora: 10:14

Enviado Por: Bruna Torres dos Santos

Destino: GABINETE DO SECRETARIO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15/CGM/2018 - ref. A INCLUSÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF NA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2018 - TP. TCE/MT.

Nr Processo
00561195/18

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tipo Documento
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Uinter Kunk 05/12.

Assinatura Recebimento

Bruna Torres

Assinatura Envio



Cópia
Controladoria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00380377

Data Remessa: 2018-12-05

Hora: 10:15

Enviado Por: Bruna Torres dos Santos

Destino: PROTOCOLO
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15/CGM/2018 - ref. A INCLUSÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF NA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2018 - TP. TCE/MT.

Nr Processo
00561195/18

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tipo Documento
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Modulin

Assinatura Recebimento

Bruna Torres

Assinatura Envio



*Cópia
Controladoria*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00380374

Data Remessa: 2018-12-05

Hora: 10:13

Enviado Por: Bruna Torres dos Santos

Destino: GABINETE
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15/CGM/2018 - ref. A INCLUSÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF NA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SAÚDE E EDUCAÇÃO. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16/2018 - TP. TCE/MT.

Nr Processo
00561195/18

Requerente
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tipo Documento
ORIENTAÇÃO TÉCNICA

05/12/18
Recebi em
Nivaldo Moura de Aguiar
Protocolos - VG

Assinatura Recebimento:

Bruna Torres
Assinatura Envio



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 15/CGM/2018

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

ASSUNTO: Inclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF na base de Cálculo da Aplicação de Recursos na Saúde e Educação. Resolução de Consulta nº 16/2018 – TP. TCE/MT.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso apresentou novo entendimento no que diz respeito ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) como base de cálculo para definição dos limites mínimos de aplicação de recursos na Saúde e Educação.

Pois bem, anteriormente o Tribunal havia aprovado o Acórdão nº 1.098/2004; Acórdão nº 1.098/2004 e Decisão Administrativa nº 16/2005, onde havia a determinação para exclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte da base de cálculo para apuração da aplicação dos recursos na Saúde e Educação.

Acórdãos nº 3.181/2006 (DOE 28/12/2006) e 1.098/2004 (DOE 23/11/2004) e Decisão Administrativa nº 16/2005. Saúde. Educação. Limites. Artigos 198 e 212 da CF. Base de cálculo. IRRF. Não-inclusão na receita base de cálculo.

A receita proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser considerada na base de cálculo dos percentuais constitucionais de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino público e em ações e serviços públicos de saúde, nos termos do Acórdão nº 1.098/2004 deste Tribunal. [TCE-MT. **Consolidação de Entendimentos Técnicos Decisões em Consulta, Súmulas e Prejulgados**. Período de janeiro/2001 a janeiro/2018; p. 94]

Nessa seara, o Tribunal de Contas por entender que o IRRF é uma receita tributária e não um mero registro contábil, propôs reexame de tese dos prejulgados anteriores que excluía o IRRF da base de cálculo da Saúde e Educação.

Nos prejulgados anteriores assim dispunha:

O prejulgado em tela estabelece a tese de que a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) não deve compor a base de cálculo para apuração dos recursos destinados à aplicação anual de percentuais mínimos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), imposta constitucionalmente aos entes federativos, tendo em vista o entendimento de que a referida arrecadação não representa efetivo ingresso de receita nos cofres públicos, mas tão somente registro contábil. (grifei).

Sendo assim, o TCE/MT emitiu novo entendimento quanto ao tema, in verbis:

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), por ser receita tributária efetivamente arrecadada por Estados e Municípios e por representar fato contábil modificativo aumentativo da situação patrimonial destes entes, deve compor a base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso **aprovou a Resolução de Consulta nº 16/2018 – TP, determinando a inclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte na base de cálculo da aplicação de recursos na Saúde e Educação.**

Nessa perspectiva, para não prejudicar a execução orçamentária dos municípios, o TCE/MT, decidiu prorrogar a aplicação dessa decisão a partir de 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

2020, com a sua inclusão na Lei Orçamentária de 2020, a ser elaborada em 2019,
in verbis:

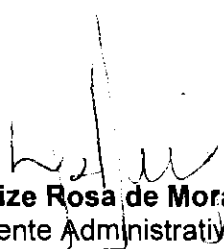
4) modular os efeitos do novo entendimento, para que sua aplicação se inicie a partir de 1º de janeiro de 2020, com sua inclusão na Lei Orçamentária de 2020, a ser elaborada em 2019. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Nesse sentido, **ORIENTA-SE QUE:**

Elabore a Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2020 com a previsão da inclusão da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para compor a base de cálculo para definição dos recursos mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino.

É a nossa orientação.

Várzea Grande-MT, 04 de dezembro de 2018.


Denize Rosa de Moraes
Agente Administrativo


Kleber Ferreira Ribeiro
Controlador Geral do Município